

LEI Nº 785, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, de composição paritária conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar o plano, programa, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no Município;
- V – proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;
- VI – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;
- VII – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;
- VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- X – convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

- o setor público e as entidades privadas de assistência social no
- VII - abrange e abrange serviços de assistência social em caráter
- social, públicos e privados do âmbito municipal;
- VI - abrange serviços de assistência social o funcionamento de serviços de assistência
- social, públicos e privados em caráter;
- V - abrange a prestação de serviços e atividades de assistência social
- voluntária, bem como os serviços públicos e privados no município;
- IV - abrange a prestação de serviços de assistência social e
- social;
- III - abrange o plano municipal de projetos e a política municipal de assistência
- de assistência social;
- II - abrange as diretrizes e ações reguladoras de assistência do Plano Municipal
- I - define as prioridades da política de assistência social;
- Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

Das Competências
CAPÍTULO II

de acordo com a Lei Federal nº 8.242 de 03 de dezembro de 1993
de caráter de caráter permanente e âmbito municipal de composição paritária composta

Do Conselho e da Comissão do Conselho
CAPÍTULO III

Lei:
Fica supracitado o Conselho Municipal abrange e em função e promoção e regulação
das atividades

SENIO REINOIGDO KIBZL' Prefeitura Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio

em nome do Conselho Municipal de Assistência Social e de

LEI Nº. 182 DE 13 DE MAIO DE 2005



Administração 2002 - 2008
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

17 de maio de 05
M. Fischer



XI – aprovar diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIII – apreciar e aprovar o Plano de aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social.

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário.

XVIII – divulgar no município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art.3º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Coronel Barros dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-la quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

Art.4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) representantes dos órgãos governamentais;

II – 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada entidade titular, no CMAS, deverá indicar um suplente.

§ 2º Somente será admitida a participação, no CMAS, de entidade jurídica constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art.5º Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicadas por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art.6º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.7º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 8º O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 9º Será assegurada aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a diárias pagas, pelo município, para pagamento das despesas de alimentação e estadia, além das despesas de transporte, quando ocorrerem.

Art.10. O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art.11. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e divulgações.

Art.12. A mesa diretora do CMAS será eleita dentre seus membros.

Art.13 O poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.

Art.14. Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de até 45 dias após a publicação desta Lei.

Art.15. As despesas decorrentes desta correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

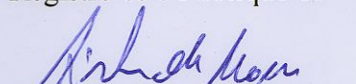
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 185 de 30 de abril de 1996 e Lei nº 439, de 27 de junho de 2000.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 17 de Maio de 2005.


Senio Reinaldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura,
Séc.Mun.Adm.Planej.Finan

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net